



EMENDA ADITIVA Nº. 001/2022

(DO PROJETO DE LEI Nº 169/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANSA-CE CNPJ: Nº 02 181.976/0001-33

APROVADO

Aditiva o inciso VIII ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo 169/2022 e adota outras providências.

REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR, vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte emenda aditiva:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII no art. 1º da referida lei com a seguinte redação:

"Art. 1º - omissis.

VIII — 1% (um por cento) do orçamento anual, aprovado para o exercício financeiro de 2023 do Município de Poranga, para a sua vinculação às proposições de despesas públicas de cada Vereador, cujas previsões deverão ser apresentadas em tempo hábil para sua devida inclusão e sob forma de "emenda parlamentar de vereador"." NR

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em **08 de junho de 2022**.

Reijane B. Le Pincho Leuros de Agreion REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR

Vereadora

Reubido em 20106122







JUSTIFICATIVA

A presente propositura ao prever que os membros do poder legislativo municipal, por meio de **emendas parlamentares**, possam **alocar um percentual de 1% (um por cento) do orçamento municipal**, certamente ajudará ao chefe do executivo a atender melhor a população, sobretudo, nas áreas mais sensíveis como saúde, educação, segurança e infraestrutura do município, pois é público e notório que referidos agentes são os mais acionados pela população diante de suas dificuldades.

Referida possibilidade, que há tempos é uma realidade no Congresso Nacional, Assembleias Legislativa Estaduais, tem ganhando força e se concretizando a nível de municípios, depois da previsão legal na Constituição da República Federativa do Brasil, por força da Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015.